



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl: 04 Proc. nº 4963 / 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

para jogos nacionais em que a Federação Capixaba de Futebol for vinculada, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A aquisição dos ingressos junto a Federação Capixaba de Futebol observará os seguintes limites:

I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada jogo realizado no Município de Cariacica, durante os campeonatos ou jogos a que se refere o artigo anterior;

II – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por jogo realizado no Município de Cariacica, nas fases de semi-finais e finais dos campeonatos ou jogos a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas que comprovarem o adimplemento do IPTU de seu imóvel localizado no município de Cariacica, terão direito a um “voucher” por inscrição imobiliária, limitado a 3 (três) por contribuinte, independente de quantas inscrições imobiliárias estiverem a ele vinculados.

Parágrafo Único. O direito ao “voucher” será estendido ao ocupante, a qualquer título, do imóvel, que comprove a quitação do IPTU.

Art. 6º O incentivo instituído por esta Lei é extensivo ao contribuinte que apresentar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de Cariacica emitidas no exercício, em seu nome, com valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), assegurando-se lhe, nesta hipótese, o direito ao recebimento do “voucher”, também limitado a 3 (três) por contribuinte.

Art. 7º Os contribuintes interessados em adquirir os Ingressos deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica e retirar o “voucher” correspondente ao ingresso.

§ 1º A distribuição de “voucher” será cessada quando o limite de ingressos adquiridos pela Prefeitura, na forma prevista no artigo 4º for atingido, respeitada a ordem de chegada dos contribuintes interessados.

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Fl. 05 Proc. nº 4963 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

§ 2º O “voucher” será trocado na bilheteria do estádio onde será realizado o jogo antes de sua realização.

Art. 8º A distribuição de ingressos, por intermédio de “voucher”, na forma prevista no Programa instituído por esta lei somente será feito em jogos realizados no Município de Cariacica.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, consignada no Orçamento Geral do Município de Cariacica, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

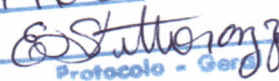
Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 19 de Dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4963 Data 19/12/14

Protocolo - Geral